



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte, ocorreu a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, no ambiente virtual de Sessões da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Realizou-se o julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 85840-82.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - EAFRS/SC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): ANÉSIO JOSÉ LINHARES, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 155-65.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA CLAUDETE PAREDES ORTEGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 2315-42.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IANAIE TALITA IGNEZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 950-52.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): WALTON ALBUQUERQUE CANALE FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10812-86.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ELISANGELA MARINS PAIVA MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1037-93.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elizangela Alves Teixeira, Agravado(s): THÁÍS PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10325-16.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KIRTON BANK S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARTA SANTELLO MAZUCHELLI, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 20103-67.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MAURÍCIO ANTONI BIANCHI, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 74-87.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LILIANE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 894-84.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 971-24.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TONY HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1025-42.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): KATIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 104100-65.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CYNTHIA FERREIRA OUTEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 998-95.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GIANCARLO DE PINHO VALÉRIO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 617-50.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 653-67.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): PEDRO MAIA MASSARELLI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 716-02.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): P. F. ROLIN LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1213-87.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANDRÉ DE AZEVEDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Silva Leal, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1214-50.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ARMANDO DE JESUS MANOEL FILHO, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 104500-88.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIA PEREIRA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 85-34.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOICE DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 961-84.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ABRAÃO SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 102-85.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): LAURO MACEDO COSTA, Advogado: Dr. João Higino Neto, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 65-07.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA BORGES PEIXETO MAKEOKA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 305-75.2015.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GEAN ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): DALNORDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Sena Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1122-95.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIANA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Georgia Guimaraes Kruschewsky Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 103-47.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Recorrido(s): ZÉLIO LEAL ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 274-35.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AZIR TREVISAN, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 3691-47.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLAILTON TEODORO DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto do Couto Santos, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001773-15.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Flávia Ap. Messias da Silva Neves, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JULIANA MACHADO SEVERO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000001-56.2019.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FABIO MOREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11700-30.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Vinícius Barbosa Silva, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10291-91.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10418-68.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERALDO MAGELA PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-TutCautAnt - 746-90.2020.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 703-33.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIELE APARECIDA CARDOSO SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 90840-11.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HAIDA NUNES MACHADO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1240-21.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FATIMA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 48740-92.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALBERTO CARLOS DA PONTE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 945-43.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JULIO CESAR SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por inclusão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

indevida, a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. **Processo: ED-RR - 632-33.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOÃO HENRIQUE DE ASSIS CASTRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1-33.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Agravado(s): SAMUEL VIEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-48.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA LOREDO BATISTA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 19-72.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Recorrido(s): ADEMIR WOLOSZYN, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 54-71.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 64-63.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Daniel Felizola Falcão Bezerra, Recorrido(s): SIDNEY CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Charleston Hartmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 66-49.2019.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): MISLEIDE COSTA COUTO, Advogado: Dr. Elias Gomes da Silva, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 80-10.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSRG, Procuradora: Dra. Eden Hainzenreder Garibaldino, Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): COMUSA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Recorrido(s): EVANDRO FRANCISCO OTT, Advogado: Dr. José Eduardo Dienstmann Ferraz, Recorrido(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Luís Longoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense - IFSRG - por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 90-74.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LEONIDAS DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: AIRR - 97-28.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLAUDINEI GRIGOLO MARIAN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 99-07.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): CLEONICE VICENTE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adeilson dos Santos Moraes, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 104-51.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): RENATO JERÔNIMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliana do Vale, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 108-65.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): SONIA RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 118-95.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DELCIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogado: Dr. Ariostho Faleiro, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 131-14.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAQUIM ALAYON MACHADO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (GOL LINHAS AÉREAS S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOAQUIM ALAYON MACHADO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 139-41.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): EDUARDA SCHEIDT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julce Paulo Lorenson, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 140-36.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): MARIELA OLIVEIRA DE FIGUEIRA ASCENSO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 147-81.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JUCELAINE DA ROSA, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira Soares, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 151-16.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): GLEITON DOLZAN, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Advogado: Dr. Cirege Mota Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 159-05.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAQUEL MOREIRA BURITI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 160-93.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES CARDOSO VITOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 161-76.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LUCIANO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 167-25.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GVP AUTO LOCADORA E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Embargado(a): GABRIEL THEODORO DELMÍDIO, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 172-33.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): ROSINEL BOARD (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Kátia Cristina Gomes Chandelier, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 176-03.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA CONDÉ, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 194-69.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 231-10.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRAZIELLE MARIZE DA CRUZ, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 236-50.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Graco Camilo Fávaro, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 256-18.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s): GISELE CARNEIRO NUNES, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 262-76.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LUCIENE LOPES GOMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: RR - 285-48.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): DEUSMAR MARTINS DE PAULA, Advogada: Dra. Márcia Maria Gonçalves Braga, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 288-48.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GENI RIGON PAESE, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 289-73.2019.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DOIS CC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Camila Andrade Ferreira, Recorrido(s): THIAGO BEZERRA CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista patronal, por violação ao art. 844, § 2º, da CLT, e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença originária. **Processo: RR - 292-07.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): LUIZ CEZAR LACOSKI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 307-27.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAQUEL DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Sperotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 320-62.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SIDONIO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Regina de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 345-66.2018.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ROSANE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Recorrido(s): NYCOL - PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Cubas Bertolotto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: ED-RR - 352-08.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FABÍOLA DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Paulo Todde Nogueira, Advogada: Dra. Timandra Kimberly Bernnett, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 365-38.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): EURICO GOMES COSTA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 418-53.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Recorrido(s): JARBAS GAMA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Mariana Ramos Moreira, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Eden Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 421-15.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): MARIA EDERILDES SILVA DE CERQUEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 443-43.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): KELLY RACHID DA FONSECA MATTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 454-03.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TEREZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Alcoforado, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 457-32.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SILVINO UBIRAJARA HAACH BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garim da Silva, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 460-35.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): GERALDO ALVES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 468-29.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DILENE DA SILVA LOPES PAIVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO,



CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 497-46.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MICHELLE CANES RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 530-29.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado(BANCO DO BRASIL S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA), com fundamento no art. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; **Processo: ED-RR - 550-63.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUCIANA VILLANOVA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 552-52.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): NIELSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 580-51.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): JOSÉ NAZARENO ROTTA, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 594-31.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DILEAN SALVIANO DE FARIAS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 604-48.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOAQUIM VILMAR ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 606-02.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO MÁRCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 629-81.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANILO PASQUAL ROMAN, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 635-88.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GIRLENE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 639-28.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA ROCHA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 657-52.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 660-17.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CHRISTIANE RODRIGUES ESTRELA, Advogado: Dr. Clayton da Silva Campanha, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 667-73.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): JAQUELINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Gonzaga, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 674-04.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Franco, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 680-33.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IRIS DIAS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): LUME SERVICE LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 687-20.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SIDNEY PEREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 701-13.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Recorrido(s): HECTOR BISIGNANI, Advogado: Dr. Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 729-18.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): EVALDO RODRIGUES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS -. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 758-04.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): GUTEMBERG ALVES JUSTINO, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Recorrido(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS -. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 774-35.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): ADRIELE MARIA DOS REIS ALVES DAS NEVES, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por má aplicação da Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 783-19.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): FAGNER TONY AMORIM ROMUALDO, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, CELPE, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 792-83.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): PAULINHO BISPO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 794-82.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): REGINALDO MOTTA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 811-60.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): ALBERTO GUGLIELMIN, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 828-89.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado, Agravado(s): MARIANA RIBEIRO FIUZA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 839-24.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): WAGNER DA PAIXÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 842-81.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado da Bahia, com base na contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 846-66.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADIMILSON BATISTA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Dra. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Embargado(a): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 858-29.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): DENIS LIEDTKE BIRCK, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE GRAMADO - CONSEPRO, Advogado: Dr. Sílvio Rafael Kopacek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 872-03.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA DOIS VIZINHOS LTDA., Advogado: Dr. Éverton Bernardi, Recorrido(s): ARI XAVIER, Advogado: Dr. Vilson Paulo Graebin, Advogado: Dr. Rodrigo Finatto, Recorrido(s): RENAK - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Frederico Galvan Filho, Advogado: Dr. Ricardo Luís Lopes Kfour, Recorrido(s): LONDRISILOS ASSESORIA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Ampélio Parzianello, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (CONSTRUÇÃO DE SILOS E DEMAIS INSTALAÇÕES). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada AGROPECUÁRIA DOIS VIZINHOS LTDA. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 879-55.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): KELLY LOVATO MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gazineo Poyares, Recorrido(s): VIVA RIO, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 882-41.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): CRISTIANO BORGES BUENO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.



Processo: RR - 892-31.2013.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Recorrido(s): FORMAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Batistela, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL". **Processo: RR - 919-18.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): JULIANO REGIS DE FARIA, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): HUGO LUCIANO JÚNIOR, Recorrido(s): MIGUEL PEDRO DA COSTA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II- no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 937-24.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): CLEONICE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao disposto no artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 951-34.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): NIVALDO BELON, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 952-39.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): VANDERLEI DE FRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 957-74.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 978-76.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Recorrido(s): EZEQUIEL GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 997-76.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PABLO OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Dra. Verônica Balbino de Souza, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 997-37.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ADRIANA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1005-86.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1014-51.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOSÉ RIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Recorrido(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 1017-03.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): MATEUS BERMUDEZ SCIENCIA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1076-33.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): MÔNICA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1095-67.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ENEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1118-28.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CRISLEINE MARIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Rodrigo Fransosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. NÃO OCORRÊNCIA. INDEVIDO", por violação do art. 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, no importe de 25% dos salários da Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1133-40.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Luiz Nogueira, Recorrido(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1137-62.2009.5.10.0013 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): DIVAINNE JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Bimbato, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1167-98.2018.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PEDRO JOAO MORAIS, Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1195-20.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): LAURO GOMES CORREIA, Advogado: Dr. Miriam Parreiras de Souza, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1201-91.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): ROBERT DA SILVA AVELINO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1217-37.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roque Corrado Júnior, Recorrido(s): NEATSERVICE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1219-46.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1222-34.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1227-10.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): REINALDO INÁCIO BEZERRA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. ENTREGADOR DE BEBIDAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, em que se condenou a Reclamada "ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise dos recursos ordinários das partes em relação ao quantum indenizatório. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1241-40.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): VALNEY DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1243-91.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Francisco Homrich dos Santos, Recorrido(s): ROSELAINE VARGAS FRAGA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 1251-14.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRÉA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1289-66.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAQUEL DE CASTRO SANTANA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 1295-91.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CLAYTON ANTÔNIO MATIAS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1314-88.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): LOURIVAL CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Recorrido(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscilla de Almada Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1314-26.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1326-09.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ARIMATÉIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1344-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): UZIEL VITOR GAMA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1349-85.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RÉGIA MARIA NUNES, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1351-96.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO PONCIANO, Advogado: Dr. Felipe Alves de Paula, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Advogado: Dr. Bruno Borges da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, Advogado: Dr. Nelson Dias dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1358-36.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): SALOMÃO AUGUSTO SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A., Advogado: Dr. Vagner Antônio Pichelli, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1361-48.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCILENE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema referente ao alcance da condenação. **Processo: RR - 1373-76.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KLEITON DEMITYLIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. ENTREGADOR DE BEBIDAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise dos recursos ordinários das partes em relação ao quantum indenizatório. Custas processuais inalteradas. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto ao tema: Acompanhar, em razão dos precedentes da SBDI-1 e de todas as outras Turmas, mas com ressalva de entendimento. **Processo: RR - 1401-77.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): VLADIMIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Andrade de Lacerda, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: Ag-RR - 1409-71.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogada: Dra. Caroline Carlesso, Advogado: Dr. ALAM MAFRA, Advogada: Dra. Andréa da Rocha Coutinho, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Márcio Motta Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogada: Dra. Dayanna Flávia Diniz dos Santos, Agravado(s): CHANCELLOR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S LTDA, Advogado: Dr. Luciano Dib Simão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 434,72 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 1457-12.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Recorrido(s): ORENY MARIA DA CRUZ, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1471-51.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): OLIBIA UNIVERSINA VILAVERDE D'AVILA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1472-84.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): HARLEY SILVA PINTO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1491-89.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ARMANTINO BATISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1506-53.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARLY PINTO ALDAVES, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1525-49.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1525-27.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): ALEX PADILHA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1526-02.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): DULCELINA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1569-46.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MIGUEL ARCÂNGELO ALVARES FERNANDES, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1578-93.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: Ag-AIRR - 1594-61.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MORATELLI, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1611-87.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Elanne Cristina Gonçalves Dias, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1621-76.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): WANDERLEIA DE LIMA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do



recurso de revista. **Processo: RR - 1664-32.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1694-58.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): GERALDO IMIDIO REIS, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1698-43.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): ELAINE KNISS MOSER, Advogada: Dra. Gláucia Mazzini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT.Nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1702-43.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à CEETEPS. **Processo: RR - 1715-54.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REGINA MARCELINO CABRAL, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1716-63.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Freitas Ribeiro, Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1733-25.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Bazzo, Recorrido(s): DONISETI APARECIDO MOREIRA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1782-09.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOÃO MALAQUIAS FILHO, Advogada: Dra. Andréa Castor Borin, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): SEEBLA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1783-04.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAURICIO DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1832-76.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IZAULINO RIBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1838-11.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA NERCY ALVES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: RR - 1850-31.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADELICIMAR VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: AIRR - 1864-02.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JULIANA ROJAS MATIVI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1867-15.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): DIRCEU GONÇALVES SIQUEIRA NETO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1880-86.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): FRANCISCO CAMPELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1901-07.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): ISONITA MARIA DE JESUS OVIDES, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 1926-98.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DIRCE DA LUZ PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Cristiane do Rocio Cavalieri, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2000-23.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): JOSSIVALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Neuma Caldeira Nunes, Recorrido(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Recorrido(s): VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 2044-69.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natalia Aguiar Parente, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 2233-54.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DA ROLT, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 2385-18.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ARTHUR DE CARVALHO BENEDITO, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - manter a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista do Banco do Brasil S.A. II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST, diante da pendência de recurso extraordinário. **Processo: RR - 2508-19.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Recorrido(s): ELIANA DE FÁTIMA CIRINO, Advogado: Dr. Gervásio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 2528-95.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): GIANA DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Dayanne



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gomes dos Santos, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Infraero, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2603-72.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): GISELE DOS ANJOS DOURADO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 2705-20.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SIMONE PAES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2900-17.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Reis de Andrade, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: ARR - 3083-40.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZINHA TAVARES DE ASSIS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo; III - reputar prejudicado o exame de seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3176-25.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): PAULO IRÃ DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante (PAULO IRÃ DE CARVALHO DIAS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada



(BANCO DO BRASIL S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Reautue-se como Agravo de Instrumento, mantendo-se o sobrestamento do feito. **Processo: ED-RR - 4136-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ JANUÁRIO, Advogado: Dr. Marcos Augusto dos Santos, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): GRUPO ITATIAIA - F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 4879-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CECÍLIA MARIA LUCAS BELARMINO, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 7100-04.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): FLÁVIA ISRAELINA MULLER NOGUEIRA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: Ag-AIRR - 9540-78.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDNA MORAES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10047-75.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLAUDIANE PACIFICO SABINO, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho para análise do pleito sucessivo, constante da petição inicial (pedido 9 da fl. 67), de responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada sob o enfoque da culpa in vigilando. **Processo: ED-RR - 10197-**



31.2017.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ISAURA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Henry Paulo Zanotto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Embargado(a): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10233-60.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Recorrido(s): JALDEMAR ANTÔNIO SOARES, Advogada: Dra. Priscila Monteiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DAS GUIAS DESTINADAS À HABILITAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO", a fim de conhecer do recurso de revista interposto, por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10324-33.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Dr. Renan Castilho de Almeida, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, em: I - manter a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do TST, diante da pendência de recurso extraordinário. **Processo: ED-RR - 10393-54.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SADI CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos na forma dos fundamentos apresentados, sem atribuir-lhes efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 10502-49.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Edson Adir da Cruz, Agravado(s): MARIA JUNIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 10577-11.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HELLYSMAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA VAZ, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.326,23 (mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Banco Reclamado. **Processo: RR - 10641-30.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Recorrido(s): HUDSON BORGES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandra Fagundes Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: Ag-RR - 10830-69.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO DE SOUZA SCARABELI, Advogado: Dr. Marcel Cadamuro de Lima Camara, Advogado: Dr. Maira Cadamuro Camara Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Dr. Ricardo César Varnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11076-38.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - MASSA FALIDA DE, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Isabella Luiza de Oliveira, Recorrido(s): VERA LÚCIA ALVES DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de Goiás, para afastar sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 11182-41.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MONTEX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Talita Garcez Brigatto, Recorrido(s): MARCELO DE LIMA, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. JUSTIÇA GRATUITA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". **Processo: RR - 11335-07.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ ANGELO FERREIRA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS QUE SUCEDEM E ANTECEDEM A JORNADA. TROCA DE UNIFORME, HIGIENIZAÇÃO E ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte



que condenou a Reclamada ao pagamento dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, como extras, e reflexos daí decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11456-78.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSIMAR LIMA DE JESUS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11777-30.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAUENA CAMILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SAUENA CAMILA DE OLIVEIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LIQ CORP. S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11800-84.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11877-28.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Instituto Estadual de Florestas, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11878-04.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (FRANCISCO JOSÉ DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12470-27.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADRIANA INES DORE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PARCELA "SEXTA-PARTE". EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 75 DA SBDI-1 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu à Reclamante o pagamento da sexta-parte e (b) para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame das questões relativas aos reflexos e à base de cálculo da referida parcela, bem como o prazo para implantação do benefício em folha de pagamento, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 12644-32.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): PAULO EDUARDO GONÇALVES LEMES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MUNICÍPIO DE ITATIBA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (PAULO EDUARDO GONÇALVES LEMES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 14340-77.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JEFFERSON ALVES DE SOUZA DA CRUZ, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro, Agravado(s): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, conhecer e prover o agravo de instrumento e, por corolário, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 14800-83.2011.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcante Neto, Recorrido(s): QUELIANE BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo:**



RR - 16000-76.2009.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): THIAGO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 17340-79.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): EMERSON GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20400-38.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): KEISE MAIANE PERES DIOGO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul, com base em violação de lei e em contrariedade a súmula do TST, e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20404-33.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ADAIR JOSÉ BORGES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 20437-50.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): ADALBERTO GASPARGAS, Advogada: Dra. Andiara Maciel Pereira, Agravado(s): M L CORREA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Renato Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2ª Reclamado, Município de Tramandaí, com base em violação de lei e por transcendência



política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20833-86.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): EMILIO LUIZ PEREIRA GERUZA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20972-52.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): GABRIELA BASTOS CAMARGO, Advogada: Dra. Roseli Quaresma Bastos, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Rio Grande, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21640-68.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Recorrido(s): ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Bilby Ribeiro, Recorrido(s): LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 21762-56.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): LIGIA MARA BALDEZ WINCK, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, com base na contrariedade à Súmula 331, V, do TST e na violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 23900-50.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 39000-64.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE MARIE SLUCE, Advogado: Dr. Vanessa Nogueira de Souza, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): SELTIME - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 3ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 42200-49.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CELMA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 43200-40.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): MARIA SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 44700-47.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WILLIAM GOUTIER BEZERRA DE LIRA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 49340-16.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IONICE RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): REVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 49500-**



52.2009.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SÉRGIO CORREIA PINTO, Advogado: Dr. José Eduardo Marques da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - METODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO - ITS, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 50700-36.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Wilza Cristina Malagone de Albuquerque, Recorrido(s): MARCELO MENDES RICART, Advogado: Dr. Rosana Mendes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 51500-31.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Recorrido(s): JOSENI PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 52900-70.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JORGE CARLOS DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 54200-90.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MYRIAN RIOS DOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 54200-25.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): EDSON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jonatas Micael Melo Félix, Recorrido(s): VSV VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 54300-63.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. José Hailton de Oliveira Lisboa, Recorrido(s): DAMIÃO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior, Recorrido(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 57000-57.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): CARLA SAYÃO FREITAS VIANA, Advogado: Dr. Cláudio Cesar Lopes Vieira, Recorrido(s): BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - BEST, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 57800-94.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 58200-04.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Recorrido(s): ROSILANE NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Mário Trajano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao disposto no artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 59700-72.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): MARI LÚCIA NUNES, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao disposto no artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 66300-86.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Universidade Federal de Campina Grande). **Processo: RR - 67100-66.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Universidade Federal de Campina Grande). **Processo: RR - 67200-18.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogada: Dra. Anna Millena Guedes de Alcantara, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 70800-92.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. **Processo: RR - 74400-07.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Recorrido(s): ROSEANE SANTOS SILVEIRA LUCENA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 74800-93.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Hailton de Oliveira Lisboa, Recorrido(s): DJALMA FELIPE DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 75400-86.2004.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Wellington Matos do Ó, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravante (s) e Agravado (s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Dra. Ana Elisa S. V. N. de C. Vieira, Agravado(s): JOSIVAN DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Dr. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 75800-12.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA ZABALA, Advogado: Dr. Celso Antônio D'Ávila Arantes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Advogada: Dra. Maria Carolina Helena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 77100-51.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 78200-59.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Recorrido(s): ANDRESSA LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 79500-12.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 87900-19.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Recorrido(s): FLÁVIO CORRÊA PEREIRA, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 90600-44.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS BOTELHO PAULO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. **Processo: RR - 92800-45.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): TAMIRES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme da Cunha Raupp, Recorrido(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100000-39.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): ERNANES DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Karla Cordeiro Camacho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CETRIO, Advogado: Dr. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Recorrido(s): BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 100170-41.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDIVALMIR DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leuven, Advogado: Dr. Alexandre Alves Miranda, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 100662-25.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): DIOGO CHAGAS PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 100674-62.2016.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Egídio M.de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101841-19.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): EDILSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102400-58.2006.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Leila Leao Bon Ltaif, Agravado(s): JOSÉ NEVES FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rebelo Miralha, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto da S. Santos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 102800-02.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FABRÍCIO NASCIMENTO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Luiz Del Guerso, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FIOCRUZ). **Processo: RR - 103600-08.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PATRÍCIA MACHADO DA ROSA, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL). **Processo: RR - 103800-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): CARLA YOURRANA FERREIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE). **Processo: AIRR - 104340-42.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ismael Ferreira Mezzomo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105840-65.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): CIRLENE SILVA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107600-62.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Agravado(s): EQUIVANIA ANDRADE DAMAZIO, Advogada: Dra. Alberto Augusto da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 110300-20.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Viena Soares de Medeiros Pires Bezerra, Advogado: Dr. David dos Anjos Pires Bezerra, Recorrido(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 110640-38.2005.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Agravado(s): MARCOS JORGE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÕES LTDA. - COMPRESG, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111240-08.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO BERGAMI FRAGALI, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111540-25.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MORENO RABELO, Advogado: Dr. Wanderley Campos,



Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 112500-43.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): COSME JORGE AMORIM, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 112840-86.2005.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIETA MOREIRA DA SILVA BELO, Advogado: Dr. Roberto das Graças Alves, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113541-19.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JALMIR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 116840-85.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118840-89.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): LUIZ



FERNANDO GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Agravado(s): DENNIS CERQUEIRA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118940-85.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLENE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120200-38.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONOR ANTÓNIA PASSOLONGO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123000-85.2003.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Dr. José Carlos Miranda Nery, Agravado(s): JOSÉ ADAIR CÂNDIDO, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 125640-19.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, conhecer e prover o agravo de instrumento e, por corolário, para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128240-96.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): NIVALDO AQUINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 129100-17.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): LUCA PEÇANHA, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida Bada, Recorrido(s): PROBANK S/A, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 130940-50.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): STAEL MIRIS NEVES, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 132600-28.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): SANDRA SARA DOMINGOS, Advogado: Dr. Vanessa Anitablian Baltazar, Recorrido(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 132900-47.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENÍZIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Franrobson Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 134600-53.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): JAQUELINE TAVARES BARBOSA, Advogado: Dr. Pio Cervo, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 135541-78.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): AMILTON GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136200-96.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA REGINA PRATI, Advogado: Dr. Renato Antônio Pereira de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136340-24.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira, Agravado(s): ALCEIR BELMIRO RAMOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Valéria Lima Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136640-30.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELENO FULBER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 137040-73.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROSELI FÁTIMA RUBAS, Advogada: Dra. Melânia Ruon, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, conhecer e prover o agravo de instrumento e, por corolário, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 139300-31.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Débora May, Recorrido(s): MARCELO RICARDO MENDES, Advogado: Dr. Aldecy Gomes Barreto, Recorrido(s): TORRE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 140540-77.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira Costa, Agravado(s): IVANETE HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Glauca Virginia Amann, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 144400-37.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALDA MARIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 154940-88.2003.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): SÉRGIO GERALDO MAIA, Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Agravado(s): AMOTAL - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TAQUARAL, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158640-51.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CRISTINE REGINA FERNANDES TINOCO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 159100-15.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): JEHOSAFA BREIA FERNANDES, Advogado: Dr. Cleber José dos Santos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 162000-33.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA JOSÉ DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 163340-28.2004.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA WENCESLAU, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Agravado(s): SIGMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, conhecer e prover o agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e, por corolário, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 163540-90.2004.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Terezinha de Sousa Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): DAILSON MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo, Agravado(s): SERVIBEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA BELVEDERE LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, conhecer e prover o agravo de instrumento e, por corolário, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164700-48.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Érica Cristina Paiva Cavalcante Moreira, Advogada: Dra. Cristina Rothier Duarte, Agravado(s): BRASIFORT LOCAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alves Tomaz Neto, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 165600-62.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Sá Rosa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 173240-62.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO BELIZÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Arley César Felipe, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 176740-49.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRÉA ACORSI, Advogado: Dr. Elenice Maria Ferreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Antunes, Embargado(a): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 178300-62.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS MENDES SOARES, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181140-85.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO DE PINHO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Sousa, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182540-04.2006.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (MARINHA DO BRASIL), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIO ESTEVÃO DA COSTA, Advogada: Dra. Noelma Tavares Malafaia, Agravado(s): CAPTEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189441-90.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): CHRYSTIAN ALEXANDRE GOMES RICARDO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 236000-84.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SCHELIGA DINIZ CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SCHELIGA DINIZ CAVALCANTE DA SILVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 248100-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Éden Hainzenreder Garibaldino, Recorrido(s): SIMONE DA ROSA MACHADO, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 418840-18.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Agravado(s): CRISTINA SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 100058-05.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, à luz dos arts. 896, "a", e 896-A, § 1º, II, da CLT, quanto ao tópico recursal "ADESÃO DO EMPREGADO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA PREVENDO A QUITAÇÃO



AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC EM REPERCUSSÃO GERAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação irrestrita e total aplicada pelo acórdão de origem, determinar o retorno dos autos ao TRT a quo, a fim de que reaprecie as razões dos recursos ordinários da Reclamada e do Reclamante, como entender de direito. 2) Prejudicado o exame do agravo de instrumento, a teor do que dispõe o artigo 282, § 2º, do CPC de 2015, diante da decisão de mérito favorável ao Reclamante quanto ao tema de fundo do Recurso de Revista interposto. **Processo: Ag-RR - 1000130-43.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELISEU MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MEGATELCOM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000286-19.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MANOEL VICTOR LIMA SAMPAIO, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): F. BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 1000322-58.2019.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CICERO CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): TENDA ATACADO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000390-57.2018.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WESLEY MARTINS CARPI, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Recorrido(s): ODONTOLOGIA MATARAZZO LTDA., Advogado: Dr. Edson Navarro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e não conhecer do recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO", conhecer do recurso de revista quanto ao tópico, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000486-29.2019.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): WGA ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Arlindo Couto dos Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: Ag-AIRR - 1000487-56.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILLIAN MORENO LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as Agravantes (GOL LINHAS AEREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (WILLIAN MORENO LIMA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000526-08.2018.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): C K PROFESSIONAL CLEANING SERVICOS DE TERCERIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Klepacz, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO VERO, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". ; **Processo: ARR - 1000911-37.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): AUDREA BARBARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE, Advogado: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por transcendência política e por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista municipal, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Jandira; e III-reputar prejudicado o exame de seu agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001494-70.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PEDRO LUSTOSA DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): CORDILHEIRA SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Silmara da Silva Santos Souza, Recorrido(s): CARRERA CHEVROLET - BUTANTÃ, Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema



"ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001517-67.2018.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIMARIA RODRIGUES VILACA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): LABORATORIO LAMBERT DE PATOL CLINICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Danielle Chiorino Figueiredo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 1001576-15.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA CUSTODIO GARCIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Emerson Ramos de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO DE SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 899, § 10, DA CLT. APLICABILIDADE", por violação do art. 899, §10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1001737-28.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PAMELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da questão referente à nulidade do pedido de demissão por ausência de assistência sindical: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a invalidade do pedido de demissão, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1001941-88.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Recorrido(s): JEANE DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrío, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Autarquia Hospitalar Municipal. **Processo: RR - 1002112-86.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NEIDE MARIA LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): ACQUARIUS SISTEMAS AVANÇADOS DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, Advogada: Dra. Priscila Abela, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Recorrido(s): AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1002119-96.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS NOBREGA DE OLIVEIRA CAMARA JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: à unanimidade reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO VERTICAL. AMBIENTE FECHADO. TANQUES NÃO ENTERRADOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, no importe de 30% sobre o salário do Reclamante (Súmula 191, I, do TST), bem como atribuir à Reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrados à condenação. ; **Processo: ARR - 1002458-92.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ARIIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, à luz dos arts. 896, "a", e 896-A, § 1º, II, da CLT, quanto ao tópico recursal "ADESÃO DO EMPREGADO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA PREVENDO A QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC EM REPERCUSSÃO GERAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação irrestrita e total aplicada pelo acórdão de origem, determinar o retorno dos autos ao TRT a quo, a fim de que reaprecie as razões dos recursos ordinários da Reclamada e do Reclamante, como entender de direito. 2) Prejudicado o exame do agravo de instrumento, a teor do que dispõe o artigo 282, § 2º, do CPC de 2015, diante da decisão de mérito favorável ao Reclamante quanto ao tema de fundo do Recurso de Revista interposto. **Processo: AIRR - 1210545-22.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1523000-21.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogado: Dr. Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUIZ, Advogada: Dra. Ana Paola de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma